

**CONTRATO Nº.006/2013 – AMUB**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – AMUB E A EMPRESA NORTE LOCADORA SERVIÇOS LTDA.

A AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – AMUB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.803.100/0001-76 com sede à Av. Bernardo Sayão Nº 2.072- Jurunas – Belém/Pa., neste ato representada por sua Diretora Superintendente Dra. **Maisa Sales Gama Tobias**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF Nº.167.540.342-20, RG Nº.2105946 PC/PA doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE LOCADORA SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ/MF sob o nº 08.949.785/0001-55 sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Tv. Mauriti nº 2501, Bairro Marco, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **Maria Odila Mazzariol Baptista**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 247.187.772-91, Carteira de Identidade nº 231.884-8 SSP-PA, acordam e ajustam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/1993 e em conformidade com o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2012-SEGUP/PA, do tipo menor preço por item, constante do Processo nº. 2012/121237, sob a forma de execução indireta realizado com fundamento no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, Decreto Federal nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 967 de 14 de maio de 2008, os quais dispõem sobre a exigência de utilização do Pregão, preferencialmente na eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, pela Administração Pública, Lei Complementar Federal nº123 de 14 de dezembro de 2006, na qual estabelece normas relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores, para atender as necessidades da AMUB, tendo como órgão gerenciador a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Pará – SEGUP/PA, de acordo com as condições e especificações técnicas do Termo de Referência constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2012-SEGUP/PA e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 029/2012-SEGUP/PA, a Ata de Registro de Preços Nº 029/2012 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2012-SEGUP/PA, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

I – A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 2.2. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar



a vigência da garantia dos serviços;

2.4. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

2.5. A Contratada ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

2.6. A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, no Termo de Referência, (Anexo I) e na proposta apresentada.

2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos veículos no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela AMUB.

2.9. A Contratada deverá atender se for solicitada, e dentro de suas possibilidades, as demandas de veículos, que por ventura possam ocorrer, em virtude de convênios firmados entre a CONTRATANTE e empresas privadas, cujo objetivo será manter a padronização das frotas nas localidades onde possam ocorrer estas demandas.

II – A CONTRATANTE obriga-se a:

2.9. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

2.10. Rejeitar os veículos locados que não atendam às especificações constantes no Termo de Referência;

2.11. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após o fornecimento dos veículos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

2.12. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

2.13. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

2.14. A Contratante deverá efetuar o abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato;

2.15. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é 12 (doze) meses, da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, cuja manifestação deverá ser escrita e com 30 (trinta) dias antecedentes ao término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e tem por objeto informar as quantidades e descrições dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

A entrega dos veículos licitados deverá ser feita na sede da AMUB sito à Av. Bernardo Sayão, nº 2072, Bairro: Jurunas. Belém/PA.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

PARAGRAFO PRIMEIRO - As quantidades descritas são estimativas máximas para o serviço de locação durante 12 meses, com entregas conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento e a aceitação dos veículos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados após análise, e serão recebidos:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos veículos, com as especificações contidas no Termo de Referência; e
- Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:

O valor global do presente Contrato é de R\$29.736,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais), sendo o valor mensal de R\$2.478,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais) estando incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes, considerando o preço abaixo informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

Item	DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor Unit.	Total Mensal
10	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO COM ABERTURA LATERAL DESLIZANTE, fabricação nacional, Zero KM; <u>potência mínima 1.8</u> , quilometragem livre.	01	R\$2.478,00	R\$2.478,00
Valor Global				R\$29.736,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor do presente contrato, estão incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando o preço informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão na **Funcional Programática: 15.122.0022–2110; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 20004.**

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente a ser informada pela **CONTRATADA**, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sob pena de retenção do pagamento, bem como o comprovante do recolhimento do "FGTS" e "INSS" do mês correspondente em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 877, de 31.03.2008, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará de acordo com o inciso VII do art. 6º da IN SEFA n.º 18/2008 de 21/05/2008.

AMUB

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3915 / 3272-3867 / 0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: al.amub@hotmail.com

**AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os fornecedores com sede em outro Estado poderão receber os pagamentos em conta corrente em Banco de sua preferência.

1. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na AMUB em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

4. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos seguintes casos:
 - a) Quando a locação dos veículos ocorrerem em desconformidade com as especificações constante do Termo de Referência;
 - b) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou descumprimento de qualquer obrigação legal.
5. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I-I_0)}{I_0}$$

Onde:

R – Valor do reajuste procurado;



- V – Valor contratual a ser reajustado;
I₀ – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;
I – Índice relativo à data do reajuste

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, especialmente designado para este fim o Sr. JOSÉ ALVES MACHADO NETO (Chefe de Divisão da Coordenação de Administração Geral, mat. 4000889-019), nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes,

CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega dos veículos será de forma imediata, a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo da entrega do objeto deste Contrato se for ocasionado por FATO ADMINISTRATIVO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, regularmente comprovado, e que venham impedir a referida entrega.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 029/2012-SEGUP, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1. De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - b.2. De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 05(cinco) anos, conforme dispõe o Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;

**AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB**

1. As sanções previstas nas alíneas **a**, **c** e **d** desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as da alínea **b**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;**
 - II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III – Judicialmente, nos termos da legislação.
3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I – Devolução de garantia;
 - II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS:

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Belém nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA VINTE – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram as partes aceitarem todas as cláusulas ora pactuadas, bem como observar fielmente quaisquer determinações técnicas ou legais sobre o assunto, assinando o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 19 de março de 2013.

Maisa Sales Gama Tobias
Diretora Superintendente da AMUB

Maria Odila Mazzariol Baptista
Norte Locadora Serviços Ltda.

Testemunhas:

01
NOME: Juruna de Nazaré Nunes do Espírito Santo
CPF: 186.826.502-15

02
NOME: Rosalva C. de Souza
CPF: 093.358.818-64

AMUB

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3915 / 3272-3867 / 0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: al.amub@hotmail.com